que so são p.ª a Camara, e Juizes de Paz Competentes de
V.S. e Sua Camara entendem q.e o Decreto que dá a Mento
a estas Combinações manda tirar a este termo e Municipio
aquella parte que lhe pertence, p.ª aumentar o termo de So
bral, estão bastantem.te enganados, pois isso ja está entre
nos descutido com o Decreto de 11 de 7br.º 1830, no art.
3.º e 4.º, esta Camara antevendo q.e V.S. e Sua Camara
não entrarião no verdadeiro e genuino sentido dos ditos
Decretos, ja participou ao Ex.mo Senhor Presidente em Ses
são de 7 de Maio deste anno, p.ª q.e em Conselho afostasse tal
colizão entre essa Freg.ª, e este Municipio, ao q.e o d.º Senhor
por seu chefe fora da Capital inda não decedio. A vista
pois do q.to esta Camara leva dito, e munida de Justiça, pro
testa a V.S. p.la nullidade das presentes Eleições, em que
os deste Municipio derem Votos p.ª Juizes de Paz, Ca
mara na parte que toca ao Municipio de Sobral, pois
que são obrigados a este Municipio, e he onde devem
dar os seus Votos, e reciballos. Esta Camara passa ja a dar
nova participação ao Ex.mo Senhor Presidente desta
Provincia, sugeitando-se a sua decisão, e não ao entend
der da Camara de Sobral, e não procede as Eleições q.e
he obrigada sem esclarecim.to do m.mo Ex.mo Senhor Presi
dente. M. G. a V.S. Villa nova em Sessão ordin.ª
de 3 de 7br.º 1832.

M.mo Snr. Juiz de Paz
da Freg.ª de S. Quiteria.

Felix José de S.ª Vice P.
Fran.co Martinho Pereira
Antonio do Valle Roriz
Antonio Mathias Raiz da Rey
Ignacio Gon.zo de Lajos

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Incluzo remetemos a V. Ex.a as contas da receita, e despeza d
ta Camara, do 1.º de Janr.º de 1829, a 30 de 7br.º do Corr.te anno
de 1832, p.a p.r V. Ex.a serem transmitidas ao Concelho Ge
ral da Provincia, como por V. Ex.a nos foi ordenado em
Officio de 29 de Fevereiro do Corrente anno. A falta
de reunião da Camara no tempo marcado p.a sua
sessão Ordinaria, pelo impedimento de alguns Mem
bros natos: a recuza de todos ou quaze todos os Suplentes
em tomarem assento na Camara, pretextando desculpas
frivolas, deo motivo á que se não remetessem as contas n
tempo que a Ley marca; o que nos hé bastantemente
sencivel. Quanto as Contas de 1824 a 1828, já as levamos
a aprovação do Concelho Geral no anno de 1830, e p.r que não
pudesse-mos fornecer ao m.mo Concelho os perezos exclar
cimentos p.a a fiscalização dellas, p.r isso q.e o methodo
seguido pelas Camaras transactas em suas Contas
a toda aprova obscuro, rezolveo o Concelho q.e p.r sim
motivo as não aprovava, nem desaprovava, o q
nos foi comunicado pelo Secret.º do mesmo. O
repetido arrombamentos das Cadeias, p.r repetrada

pelos prezos, tem absorvido não pequena parte
dos rendimentos desta Camara; e emquanto senão pu-
zer ali hum Corpo de guarda o mal continuará;
porque mais sencivel hé, em menoscabo da Ley ul-
trajada, pela fuga dos Criminozos. D.s guarde
a V. Ex.a Villa do Sobral em sessão extraordinr.a
de 4 de Dezbr. de 1832/

Ill.mo e Ex.mo S.r José Mariano
de Albuq.e Cavalcante, Prezd.e
desta Provincia.

José Saboia - V. P.
Rufino Fern.s d'Mend.ca
Felippe Ribr.o da Silva
Francisco de Paula Pereira
Estevão Ferr.a de Castro

Illmo e Exmo Snr.

Esta Camara, [illegible] de Juiz de Direito interino desta Comarca, e dos Juizes ordinarios, e Vereadores abaixo assignados, tem a honra de levar na Presença de V. Exa. o facto, pelo infame Manoel de Souza, e Auto res [illegible] e Conselheiros, e Vereadores [illegible] Officio de 15. do Corrente mês, cuja Relação vai incluza; passou a dar de Commum a Cardoso com Juiz de Paz desta Freguezia, mais Authoridades, todas as providencias que julgou a Gentadas, afim de [illegible] em tal tentativa [illegible] em ermo quando debandados [illegible] em igual quantidade [illegible] Camara

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em Sessão de 10 do Corr.te, foi prezente a esta Camara; o Officio de V. Ex.a, datado em 23 de Fevereiro, em que dis ter promptas p.a este Municipio, Cem Armas, e mil Cartuxos, a cujo Conthendo respondemos: Ao Cap.mor de Ordenanças, e Comd.e Geral das Guardas Municipaes desta Villa Fran.co de Paula Pessoa; temos incarregado de mandar receber dito Armam.to; pudendo V. Ex.a, mandallo intregar, a pessoa p.a elle, p.a isso authorizada.

Não devendo a despeza no transporte de ditas Armas, ser feita, pelas rendas do Concelho, deliberemos que fosse a custa particular, de cada hũ de seos Membros. D.s G.de a V. Ex.a Sobral em Sessão Ordinaria de 13 de Abril de 1832.

Illustrissimo Senhor José Mariano de Albuq.e Cav.te Prezid.e da Provincia

Fran.co Ferr.a Gomes P.

Estevão Ferreira da Costa

Felippe Ribr.º da Silva

José Saboia

Diogo Gomes Parentes

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento ao despaxo de V. Exa., lançado no requerimento de Luiz de Mendonça Fraga, actual Carcereiro desta Villa, passamos a responder: que logo nos primeiros dias em que fomos empossados do Cargo de Viriador, fizemos vir ao dito Carcereiro, que esta Camara fundada no Art. 74 da Lei do 1º de 8bro. de 1828, lhe não Continuava a pagar mais Ordenado algum pelo seu emprego, p.r isso que não avia Lei em seu favor; o que não obstante, dito Carcereiro em tempo Competente requereo que se lhe mandasse pagar hũ quartel de seu Ordenado, p.r ser (dizia elle) huma Couza de rezo, e Custume pelas Camaras tranzactas, authorizadas pelos Provimentos dos Corregedores da Comarca; ao que lhe indeferio a Camara, mandando q. o Supp.e recorresse ao Poder Legislativo, a quem compete providenciar a este respeito. Passados alguns tempos, tornou dito Supp.e de novo a requerer o pagam.to de seu

Ordenado, juntando então o Avizo da Secreta-
ria d'Estado dos Negocios da Justiça, que não
obstante lhe servir de baze, com tudo de libe-
rou a Camara em o não deferir, q. ser, como
he dito Avizo Contrario ao Art. da Lej Cita-
da. Recorreu o Sup.e ao antecessor de V. Ex.a
o Ex Vice Prezidente José de Castro S.a, o q.l
em hum Officio q. dirigio a esta Camara
dis = que o Sup.e parecia estar nos termos
de ser pago, tanto q. ser o pagam.to a de-
vida recompença do que trabalhão, como
por que isto hera hum Custume em mo-
rial, e que constituhia Lej = Mas conhe-
cendo esta Camara, que não podia pre-
vallecer tal custume em oposição a hu-
ma Lej in Contrario, rezolveu fazer vir
isto m.mo ao d.o ex Vice Prezd.e, q.do neste
interim a contesse de mitir-se do Governo,
Esta nossa opinião he tanto mais

bem fundada quando se vê o parecer da Comis-
são especial das Camaras Municipaes, que
foi prezente na Camara dos Senhores Deputa-
dos em Sessão de 25 de Abr.º do anno pp.º, no qual
tomando o zello do Concelho Geral de Pernambu-
co, p.ª avêr este glozado a Camara de Olinda,
alem de outras despezas o pagam.to de ordenado
a Alcaides, e seos Escrivaens, (a q.m dito avizo m.da
que se pague) não só estranhou aquelle pro-
cedimento da Camara, como que mandou que
similhante despeza fosse paga pelos bens dos
Viriadores que a authorizarão, cujo parecer foi
aprovado. A vista pois do expendido, e de não
avêr Lei em favor do Supp.e, cremos ter obrado
com a serto. He verd.e q.e o Supp.e deve ser remu-
nerado de seu penozo trabalho, acrescendo mais
ser hum homem pobrissimo. Sobral em
Sessão Ordr.ª de 26 de Abril de 1832.

Fran.co Ferr.a Gomes

Filippe Pab.l da Silva

Estevão Farias do Couto

Jozé Sabrea

Diogo Gomes Parentis.

Illustrissimo e Exmo Snr.

Accuzamos a recepção do Officio de V. Exa. datado em 9. de Janeiro do Corrente anno, ao qual acompanhou por Copia, a Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datada em 8. de Outubro do anno pp. sobre o que passamos a responder a V. Exa. Acudo o Concelho administrativo destinado a quantia de quatro centos mil reis, para o reparo das prizoens deste Municipio, e duzentos mil reis para sustentação dos prezos pobres, apenas recebeu esta Camara, da Junta da Fazenda Publica, nos fins do anno pp., a quantia de trezentos mil reis, da qual se aplicarão cem mil reis para sustentação dos prezos pobres, e do restante senão tem feito a devida aplicação, p. motivo da Estação invernoza, não avêr metiriaes. Ds. Gde. a V. Exa. Sobral em Sessão Ordra. de 26. de Abril de 1839

Illmo. e Exmo. Sr. Jé. Mariano de Albuqe. Cte. Prizde. desta Provca.

Do Snr.

Fran.co Fern.do Gomes P.

Jozé Saboia

Estevão Fern.do da Costa

Filippe Ribr.o da Silva

Diogo Gomes Forentiz

Respond.e en 22 de 8bro 1832/

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Devendo a Camara Municipal desta Villa reunir-se para suas Sessoens Ordinarias no 1.º do Corrente mes, não tem sido possivel athé o presente conseguir-se p.r que xamando-se officialmente em lugar de quatro de seus actuaes Membros que derão parte de duentes aos emediatos envotos athé o ultimo que obtiverão para servirem de Suplentes não ouve hum só que a Seitasse e comparesse antes com hum inaudito indeferintismos as necessidades publicas do nosso Municipio recuzarão-se dando por pretesto oxarem-se tão bem molestos, e como tão estranhavel procedimento e antiberalismo não pode deixar de ser sinçuramente athé mesmo reprehensivel, passo a levar ao conhecimento de Vossa Excelencia afim de providenciar sobre tal objecto para que não não a contesa; no intanto ainda fico forcejando para que a Congregação tenha lugar senão agora, ao menos para algum dia ao diante. B.s G.de a V. Ex.a Villa do Sobral 12 de 8bro de 1832/

Ill.mo Ex.mo Snr. José Mariano de Albuquerque Cav.te Priz.e da Prov.ca do Ceará

Illmo. e Exmo. Senhor.

Esta Camara, a quem foi prezente o Officio de V. Exa. de 13 de 8bro. proximo passado, em q. participa a vêr tocado a este Municipio, pa. sustentação dos prezos pobres, a quantia de 150$000 cento e sincoenta mil reis, tem ordenado ao seu Procurador que mande receber dita quantia no Thezouro da Provincia, como p. V. Exa. nos foi em dito Officio ordenado. Aproveitamos esta occazião para fazer vêr a V. Exca., que avendo o Concelho Administrativo no anno proximo passado arbitrado pa. este Municipio a quantia de duzentos mil reis pa. sustentação dos prezos pobres, e de quatrocentos mil reis pa. obras publicas somente nos foi intregue pelo Thezouro Publico o total de trezentos mil reis, e a pezar das novas reiteradas reclamações pelo restante já mais temos sido satisfeitos, e o que mais hé, não tem a Exma. Junta respondido couza alguma sobre este objecto. Pelo que esperamos, que tomando V. Exa. o expendido na devida consideração dê aquellas provi-

dencias que julgar acertadas, em beneficio deste Municipio. Ds. guarde a V. Exa. Villa do Sobral 19 de 9bro. de 1832.

Illmo. Exmo. Snr. José Mariano de Albuqe. Cavalcante, Presidte. desta Provincia.

José Saboia N. P.
Rufino Fernz. d'Almeida
Estevão Fern. da Costa
Felippe Ribo. da Silva
Francisco de Paula Pereira

Illmo e Exmo Senhor

Respond. em 22 de Dezbro
1832

Havendo Antonio Januario Linhares, requerido a esta Camara, dimissão do emprego de Thezoureiro do Cofre dos Orfãos desta Villa, e julgando a mesma não ser de sua atribuição semelhante dimissão, rezolveu levar o expendido ao conhecimento de V. Exa., de quem esperamos esclarecimentos a tal respeito.

Do quarte a V. Exa. Villa do Sobral em Sessão de 19 de 9bro 1832.

Illmo e Exmo Snr. José Mariano de Albuqe. Cavalcante, Prezd. desta Provincia.

José [illegible] — N. [illegible]
[illegible] Pinto [illegible]
Estevão Fern. de [illegible]
Felippe Ribro. de [illegible]
Francisco de Paula [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Julgamos do nosso dever transmitir a V. Ex.a o Officio que nos dirigio o Juiz de Paz de Santa Quiteria, e que ao m.mo dirigio a Camara Municipal da Villa Nova de Elrey, p.a a vista delles ficar V. Ex.a na inteligencia de todo o negocio contheudo no m.mo, e providenciar como for de Justiça. N. guarde a V. Ex.a Villa do Sobral 19 de 9br.o de 1832.

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Mariano de Albuquerque Cavalcante, Prez.te da Provincia.

José Saboia – N. P.
Rufino Fern.do d'Mend.a
Estevão Fern.do da Costa
Filippe Ribr.o da Silva

Francisco de Paula Pereira